



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.186/2020

Caldas Novas, 15 de julho de 2020.

“Dispõe sobre medidas para o funcionamento do comércio no mês de julho/2020, no âmbito municipal, especialmente aos finais semana, revoga o Decreto nº. 1103/2020, e confere outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no Município de Caldas Novas todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 achatada em nosso Município;

CONSIDERANDO o rápido avanço na taxa de contágio do Coronavírus no Estado de Goiás e também no Município de Caldas Novas/GO, registrada nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.685/2020, de 29 de junho de 2020, que referencia acerca do acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde, bem como as alterações constantes do Decreto Estadual nº 9.692 de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do vírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade da continuidade das medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia Covid-19, com o objetivo de



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caldas-novenae e dos turistas que aqui visitam;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela vida e saúde pública, e o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Caldas Novas, disponibilizou um hospital de retaguarda “denominado Waldo Machado Xavier”, cujo funcionamento teve início em 01/07/2020, passando o poder público a contar com a seguinte quantidade de leitos clínicos e de UTI:

- **UPA 24H:**

12 (doze) leitos de UTI (sendo 2 por convênio com Rio Quente);

5 (cinco) leitos de urgência/emergência com respiradores.

- **HOSPITAL MUNICIPAL:**

7 (sete) leitos de isolamento.

- **HOSPITAL DE RETAGUARDA:**

22 (vinte e dois) leitos, sendo 12 (doze) leitos de isolamento.

- **UTI NOSSA SENHORA APARECIDA:**

5 (cinco) leitos de UTI, sendo 2 (dois) de isolamento, através da regulação do Estado de Goiás via SES/GO;

CONSIDERANDO que foi firmado convênio com a FUNAPE/UFG para realização de 1.000 (um mil) testes PCR;

CONSIDERANDO as informações constantes no Boletim Epidemiológico COVID-19, apresentado pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Município de Caldas Novas/GO, bem como o Relatório Técnico nº 002/2020



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO que o retorno gradual das atividades econômicas foi embasado em avaliações e planejamentos da situação epidemiológica no município, juntamente com o cumprimento das exigências correlacionadas nos protocolos sanitários para cada atividade, afim de que não causem transtornos à saúde da população;

CONSIDERANDO o relatório demonstrativo do índice de isolamento social na cidade de Caldas Novas, e observando que em decorrência dos fechamentos do comércio local aos finais de semana o índice de isolamento supera aos observados em todo o Estado de Goiás;



Índice por cidade e dia

Para download: clique ao lado do título e logo em seguida no botão de download da dashboard. Selecione dados e faça o download.

23/05/2020
24/05/2020
25/05/2020
26/05/2020
27/05/2020
28/05/2020
29/05/2020
30/05/2020

Fonte: Base In Loco. Não representa a população em sua totalidade.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO que por se tratar de uma cidade turística, há maior possibilidade de aumento de pessoas nas ruas da cidade nos finais de semana;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter o abastecimento de alimentos à população: e,

CONSIDERANDO que o SEBRAE descreve o significado do serviço de *delivery*, como sendo a realização da entrega da refeição comprada pelo cliente, através de *apps de delivery*, *whats app business* ou telefone diretamente em suas casas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o conceito do SEBRAE para atender a demanda de entregas no local de trabalho;

CONSIDERANDO o serviço de *delivery* pode ser estendido a entrega de produtos *in natura* e mantimentos, na residência do cliente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio no índice de isolamento social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a diferença na evolução do número de casos de contaminação pelo coronavírus no Estado de Goiás e o número de casos no Município de Caldas Novas;

CONSIDERANDO o entendimento do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Caldas Novas;

CONSIDERANDO que as crianças menores de 12 (doze anos) se enquadram como consumidores e, em alguns casos, sua presença é imprescindível no estabelecimento enquanto consumidor final;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.010 de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da Pandemia;

CONSIDERANDO a dificuldade para estabelecimento da cobrança denominada Área Azul no Município de Caldas Novas, em razão da atual situação pandêmica apresentada;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 se reúne semanalmente para observar o cenário epidemiológico dos municípios de Caldas Novas e Rio Quente e, em razão dos Decretos Estaduais, somente serão realizadas novas aberturas de acordo com a viabilidade municipal, respeitando a projeção elaborada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, considerando a capacidade de leitos clínicos e de UTI, utilizados e vagos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o horário de funcionamento, para atendimento ao público, das atividades comerciais, em geral, no âmbito do Município de Caldas Novas, a partir de 16/07/2020.

Parágrafo único. As atividades comerciais abaixo relacionadas deverão seguir os seguintes horários de funcionamento, de segunda a sexta-feira:

I - Comércio Varejista, incluindo as lojas de departamentos, até as 18h (dezoito horas);

II - Salão de beleza, barbearia, academia, estúdio de *pilates*, clínicas de fisioterapia, até as 22h (vinte e duas horas);

III - Supermercados, frutarias, açougues, verdurões, padarias, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e bares, até as 22h (vinte e duas horas);

IV - Feira do Luar, até as 22h (vinte e duas horas);

V - Lojas de souvenirs e lembranças, até as 22h (vinte e duas horas);



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

VI - Restaurantes, pizzarias e *pit dogs*, até a 00:00h (meia-noite).

Art. 2º - Ficam autorizados a funcionar aos finais de semana (sábado e domingo) no Município de Caldas Novas, apenas:

I - Farmácias;

II - Postos de Combustível;

III - Distribuidoras de gás;

IV - Padarias até as 11h (onze horas);

V - Unidades de Saúde, inclusive veterinárias, somente para os casos de urgência e emergência;

VI - Plantões de atendimento de emergência:

a) DEMAE;

b) ENEL;

c) Provedoras de internet apenas para manutenção de serviços de telecomunicação em operação.

VII - Restaurantes e borracharias localizadas nas rodovias de acesso a Caldas Novas.

Parágrafo único. As demais atividades autorizadas a funcionar, por meio deste e dos Decretos anteriores, ficam **proibidas** de funcionar nos dias **18/07/2020; 19/07/2020; 25/07/2020 e 26/07/2020**, com exceção do atendimento no sistema *delivery* para entrega residencial ou no trabalho.

Art. 3º - O atendimento no sistema *delivery* para entrega residencial ou no trabalho, não terá limitação de horário.

Parágrafo único. O sistema de *drive thru*, somente será autorizado para entrega de refeições e lanches.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Art. 4º - Altera o art. 1º do Decreto nº. 1.117/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica proibida a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial do Município de Caldas Novas, inclusive por meio dos sistemas *“delivery e drive thru”*, nos dias 18/07/2020, 19/07/2020, 25/07/2020 e 26/07/2020, dias estes em que, conforme o presente Decreto, haverá o fechamento total do comércio local, com a finalidade de cumprir com isolamento social recomendado pelo Estado de Goiás.”

Art. 5º - As Feiras Livres ficam autorizadas a funcionar somente de segunda a sexta-feira.

Art. 6º - Os segmentos da economia e atividades que não foram incluídos nas flexibilizações decorrentes deste e de decretos anteriores e, portanto, não foram autorizados a reabrir, permanecem proibidos de retomar seu funcionamento a qualquer dia e horário, até disposição em contrário.

Art. 7º - Fica permitida a realização de assembleias condominiais **exclusivamente por meios virtuais**, observado o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.010 de 10 de junho de 2020, permanecendo **vedada**, em qualquer hipótese, a ocorrência das mesmas na modalidade presencial.

Art. 8º - Fica permitida a entrada de menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais do Município de Caldas Novas, onde a presença destes seja indispensável enquanto consumidores finais.

Art. 9º - Fica proibida a realização de festas, shows, reuniões ou qualquer atividade que venha a aglomerar pessoas, em locais públicos ou privados, inclusive residenciais.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Parágrafo único. Fica excepcionada da proibição contida no *caput* deste artigo, a realização de eventos denominados "lives" para fins beneficentes, sem a presença de público, contando apenas com os trabalhadores envolvidos no evento, observando integralmente todas os critérios sanitários e ambientais.

Art. 10 – Todas as empresas, funcionários e cidadãos, no âmbito do Município de Caldas Novas, deverão obedecer às normas sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, sem prejuízo da adoção de protocolos específicos para cada segmento disponibilizados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 11 - Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial, por todas as pessoas que necessitem sair de casa.

Art. 12 - O estabelecimento que não cumprir qualquer regra disposta neste Decreto, deverá ser imediatamente INTERDITADO pela fiscalização, ainda que tal conduta não seja reincidente.

Art. 13 - As autoridades responsáveis deverão realizar, semanalmente, uma avaliação da situação, devendo levar em consideração os números de casos de contaminação por SARS-COV-2 registrados em nosso município a partir da vigência deste Decreto, bem como, o índice de cumprimento das regras estabelecidas neste e demais Decretos vigentes, e, sendo constatado aumento na curva de contágio, as empresas de atividades não essenciais poderão ser imediatamente fechadas.

Art. 14 - As pessoas físicas e jurídicas que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão consideradas infratoras, nos termos dos artigos 95 e 96 do Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 2.084/2014), e sofrerão pena de multa nos termos da art. 100, da referida Lei, bem como a cominada no art. 61 do do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com as resoluções do CONAMA 001 e 002.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Art. 15 – Fica prorrogado até 31 de julho de 2020, o prazo constituído no art. 9º do Decreto nº 449/2020, para autorização de teletrabalho aos servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras comprovadas por laudos médicos, com sugestão para afastamento.

Art. 16 - Fica prorrogada até 31 de julho de 2020, a suspensão da cobrança do estacionamento rotativo – área azul, nas vias públicas do Município, controlada pela empresa PARK GOLD.

Art. 17 - Permanece inalterado o Decreto nº 975/2020.

Art. 18 – Fica revogado, integralmente, o Decreto nº. 1103/2020.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS,
aos quinze dias de julho de 2020.

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO